Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº:_____ Processo: 224/10

Projeto: Veto Total 029/2010 Decreto:_____ Resolução:_____

Emenda: Veto total ao Projeto de Lei nº 029/10 Autoriza o Poder Executivo a realizar programa e campanha de atendimento e conscientização sobre os males e efeitos da dependência Química e Alcoolismo e da

Iniciativa do: Poder Executivo. outros Providências?

Apresentado em: 21/06/10

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R._____ DATA:___/___/___

FINANÇAS O.F._____ DATA:___/___/___

URBANISMO I.M._____ DATA:___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A._____ DATA:___/___/___

OBS.: Enviado a Promulgação dia 18/08/2010

Término do prazo p/ Promulgação 23/08/2010

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA 22/06/10

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM___/___/___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA 17/08/2010 _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM___/__T__ _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 18 de agosto de 2010.

OFÍCIO N.° 115/2010

Exmo.Sr.
Rudisney Gimenes
MD Prefeito do Município de Pontal do Paraná

Senhor Prefeito:

Conforme determina o artigo 51, parágrafo 6º, da Lei Orgânica do Município, comunico a Vossa Excelência, que em sessão ordinária realizada no dia 17 de agosto de 2010, foi apreciado o Veto Total ao Projeto de Lei n.° 029/2010, tendo o mesmo sido rejeitado pela maioria de votos.

Anexo, encaminho o Projeto de Lei 029/2010 para promulgação.

Sendo o que se apresenta para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Solicitante
CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA - Of.115/2010
N. PROCESSO 4470/2010

ASSUNTO
Veto Total ao Projeto de Lei 029/2010
18/8/2010
44702010818165127624

Atenciosamente,

Nelson Lorençone

Presidente

Av. Beira Mar s/n° - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná-PR – Fone (041) 3455-8950
camara-ppr@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

FOLHA DE ESCRUTINAÇÃO

23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª LEGISLATURA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 2º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ REALIZADA NO DIA 17 DE AGOSTO DE 2010 ÀS 19:00 HORAS.

Veto Total ao Projeto de Lei n.º 029/2010.

VOTOS A FAVOR (02)

VOTOS CONTRA (07)

BRANCOS (—)

NULOS (—)

Nelson Lorençone
Presidente

Osni Alves de Abreu
1º Secretário

Oseias Leal
2º Secretário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
PROCURADORIA

PROCESSO: 2871/2010
INTERESSADO: Câmara Municipal de Pontal do Paraná – Of. 071/2010
ASSUNTO: Encaminha Projetos de Lei n°s 028, 029 e 034, todos de 2010

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A Câmara Municipal de Pontal do Pontal aprovou o Projetos de Lei n°s 028,029 e 034, todos de 2010 e de iniciativa do Poder Legislativo

O **Projeto de Lei n°028/2010**, declara de utilidade pública a Associação de Pais e Funcionários do Centro de Educação Infantil Golfinho Azul. Referida proposição atende os requisitos legais e constitucionais, **pelo que se opina pela sanção da mesma.**

O Projeto de Lei n°029/2010, "Autoriza o Poder Executivo a realizar programa e campanha de atendimento e conscientização sobre os males e efeitos da dependência química e alcoolrexia e dá outras providências", enquanto o Projeto de Lei n°034/2010, "Dispõe sobre o acesso público as informações da receita e aplicações dos recursos do FUNDEB no município de Pontal do Paraná, e dá outras providências".

Sob o aspecto jurídico, destaca-se, quanto ao Projeto de Lei n°029/2010, que, o art. 3°, determina que "As despesas para a aplicação da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias aplicáveis à espécie".

Prevêem os artigos 47 e 136 da Lei Orgânica:

> "Art. 47. O projeto de lei que implique em despesa deverá ser acompanhada de indicação das fontes de recursos."
>
> "Art. 136. Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que nela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo."

Desse modo, inexistindo dotação orçamentária própria, no orçamento vigente, para arcar com as despesas decorrentes da execução da lei em exame (se sancionada), verifica-se que o projeto de lei é inconstitucional, devendo, por isso, ser vetado totalmente.

Quanto ao Projeto de Lei n°034/2010, no que diz respeito ao funcionamento do FUNDEB, bem como a fiscalização dos recursos aplicados em tal fundo estão dispostos na Lei n°11.494/2007, de iniciativa da União.

O artigo 24 e seguintes da citada legislação, trata especificamente sobre o Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do FUNDEB, motivo pelo qual, entendo ser ilegal a proposição, motivo pelo qual opino pelo veto total ao mesmo.

É o parecer.
Pontal do Paraná, 28 de maio de 2010.

Verginia Mara Pedroso
OAB/PR 24.099

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º090/2010

Pontal do Paraná, 28 de junho de 2010.

Ilmo. Sr.

João Carlos do Rosário

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Atendendo o que preceitua o artigo 190 e seus parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar ás suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para o devido tramite processual.

- Veto total ao Projeto de Lei n.º 029/2010, que: "Autoriza o Poder Executivo a Realizar Programa e Campanha de Atendimento e Conscientização Sobre os Males e Efeitos da Dependência Química e Alcoolrexia e da outras providências".

Atenciosamente

Recebido em 05/07/2010

Alfredo Rizental Junior

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 19/2010
AUTOR DO PROJETO: Vereador João Carlos do Rosário
INICIATIVA DO VETO: Poder Executivo

SÚMULA "Veto total ao projeto de Lei n. 29/2010 que autoriza o Poder Executivo a realizar programa e campanha de atendimento e conscientização sobre os males e efeito da dependência química e alcoolrexia e dá outras providências".

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Veto ao Projeto de Lei nº 29/10 Dde autoria do Vereador João Carlos do Rosário e Iniciativa do Veto Poder Executivo.

I- Relatório

O Prefeito Municipal propõe o veto total ao projeto de Lei supra mencionado e que a Câmara Municipal aprecie conforme Sumula acima.

Tem por objetivo apreciar o veto total do poder executivo ao projeto de Lei em referencia, alegando inconstitucionalidade.

II – Análise

Pela Constituição Federal e Lei Orgânica o Município de Pontal do Paraná o poder Executivo tem competência para propor o presente veto, porém no projeto em tela não concordamos com os fundamentos de justificaram o veto do Sr. Prefeito. Alega que as despesas que por venturas advém da aplicação do projeto não consta do orçamento municipal. Ocorre, que é praxe o Sr. Prefeito sempre que pretenda criar projetos cuja previsão ainda não conste na LOA, mandar para esta casa de Lei abertura de crédito adicional Especial. Portanto o recurso que futuramente venha a se gastar com a viabilização do presente objeto que se faça a abertura de créditos adicionais especiais.

III – Voto

Em face do exposto, voto pela apreciação do plenário.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2010.

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em sessão de 12 de agosto de 2010 opinaram pela aprovação do Parecer do Relator com relação ao veto em referencia.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores João Carlos do Rosário, vereador José Chaves Honorato e o Vereador Valdevino Simões Périco.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2010.

É O PARECER.

Presidente

Relator

Membro